

LEI Nº 1.694 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Obriga o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arinos, organizados por meio de fila ou senha, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, será afixado, nos locais de atendimento ao público, aviso sobre a preferência de atendimento estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, quando se tratar de estabelecimentos privados, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência; e
- IV – suspensão de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos públicos, o agente responsável pelo descumprimento do disposto nesta Lei será penalizado, nos termos da legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 29 de junho de 2023.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

07/Jul/2023 000012631:CAMARA MUNICIPAL

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 09/06/2023

Secretaria do Município
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo